



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$12

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação dos anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre . . .	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	" . . .	6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	" . . .	5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	" . . .	3\$50

Avulso: Número de 3 pág., \$05;
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 6:538, fixando o dia 30 de Maio de 1920 para realização da eleição suplementar de senador pelo distrito de Aveiro.

Decretos n.ºs 6:539, 6:540, 6:541 e 6:542, fixando o dia 30 de Maio de 1920 para realização das eleições de várias Juntas de Freguesia, respectivamente, dos distritos de Vila Real, Viseu e Porto.

Decreto n.º 6:543, concedendo às praças do corpo de policia cívica de Lisboa, dadas em serviço moderado antes do 10 de Maio de 1919, as vantagens provenientes do disposto no artigo 2.º do decreto n.º 5:787, de 10 de Maio de 1919, desde que tenham entrado para o respectivo cofre de pensões com um ano de descontos.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 6:544, suprimindo um dos lugares de terceiro official do Tribunal da Relação de Coimbra.

Portaria n.º 2:242, mandando efectuar no prazo de quinze dias, a contar da data da publicação da referida portaria, a eleição e sorteio dos jurados comerciais da comarca da Guarda.

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 2:236, de 12 de Abril de 1920, cedendo à Junta de Freguesia de Argela, concelho de Coimbra, uma porção de pedra proveniente do presbitério em ruínas da referida freguesia, a fim de com aquele material se construírem os muros do cemitério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 6:545, revogando o decreto n.º 5:172, de 1 de Junho de 1917, passando a pesca dos cercos americanos na costa do Departamento Marítimo do Sul, durante as temporadas da pesca de atum, a ser regulada pela legislação anterior.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 6:546, concedendo a todos os cidadãos que tomaram parte nas operações realizadas para a occupação do distrito de Moçambique desde 1906 a 1913 uma medalha comemorativa com a seguinte legenda na respectiva passadeira: «Occupação do distrito de Moçambique — 1906-1913».

Decreto n.º 6:547, designando o funcionário incumbido das funções de auditor junto dos tribunais militares territoriais da provincia de Timor.

Decreto n.º 6:548, regulando a aposentação dos magistrados judiciais e do Ministério Público do ultramar.

Decreto n.º 6:549, autorizando o Banco Nacional Ultramarino a emitir cédulas para circulação nas provincias de Moçambique, Cabô Verde e Guiné.

Decreto n.º 6:550, regulando o provimento dos lugares de inspector dos correios e telégrafos coloniais.

Decreto n.º 6:551, modificando o decreto de concessão de exploração agrícola à Companhia de Mossamedes, de 28 de Fevereiro de 1894.

Decreto n.º 6:552, regulando o comércio de porcos na Ilha do Príncipe e autorizando, sem restrição alguma, a criação de gado de todas as demais espécies.

Decreto n.º 6:553, regulando o provimento de vagas nas commissões ordinárias de serviço militar na provincia de Angola.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 6:554, abrindo um crédito especial da quantia de 18.000\$, destinado a occorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal docente, administrativo e menor da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 6:555, fixando em \$08 por quilómetro o subsídio de transporte dos aferidores de pesos e medidas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 6:538

Não tendo sido possível, por motivo da greve telegrapho-postal, proceder-se à eleição suplementar de Senador pelo distrito de Aveiro, a que se refere o decreto n.º 6:435, de 3 de Março último, e cujo cargo vagou por falecimento do Senador Feio Terenas: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 30 do próximo mês de Maio para a realização da eleição suplementar pelo mencionado distrito de Aveiro, ficando assim sem efeito o supracitado decreto n.º 6:435.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1920. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista*.

Decreto n.º 6:539

Tendo sido anuladas, por sentença da Auditoria Administrativa do distrito de Vila Real, as eleições das Juntas de Freguesia de Covas e de Dornelas, do concelho de Boticas, a que se procedeu no dia 13 de Junho do ano findo: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 30 do próximo mês de Maio para a repetição da eleição das mencionadas Juntas de Freguesia.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1920. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista*.

Decreto n.º 6:540

Tendo sido anuladas, por sentença da Auditoria Administrativa do distrito de Viseu, as eleições das Juntas de Freguesia de Cimbres, concelho de Armamar; Picão

e Reriz, concelho de Castro Daire; e Ferreiroz, concelho de Tondela, realizadas no dia designado pelo decreto n.º 6:270, de 9 de Dezembro último, publicado no *Diário do Governo* n.º 250, 1.ª série, da mesma data: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 30 do próximo mês de Maio para a repetição da eleição das mencionadas Juntas de Freguesia.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista*.

Decreto n.º 6:541

Em virtude de não terem comparecido eleitores às eleições das respectivas Juntas de Freguesia e de se terem cometido noutras irregularidades que obstaram a que elas se realizassem: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 30 do próximo mês de Maio para a realização das eleições das Juntas de Freguesia de Mões, concelho de Castro Daire; de Rial, do concelho de Penalva do Castelo; de Tabuaco e Pinheiros, concelho de Tabuaco; de Mosteirinho, concelho de Tondela; de Fail e Lordosa, concelho de Viseu; e de Nespereira, concelho de Sinfães.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista*.

Decreto n.º 6:542

Não se tendo realizado no dia fixado pelo decreto n.º 6:059, de 30 de Agosto último, publicado no *Diário do Governo* n.º 174, 1.ª série, da mesma data, o acto eleitoral para a eleição da Junta de Freguesia de Fox do Douro (2.ª secção de voto), por falta de comparecimento de eleitores: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 30 do próximo mês de Maio para a realização da eleição (2.ª secção de voto) da mencionada freguesia.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista*.

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição da Polícia Civil

Decreto n.º 6:543

Tendo em consideração que as praças do corpo de polícia civil de Lisboa dadas em serviço moderado em data anterior ao decreto n.º 5:787, de 10 de Maio de 1919, devem ficar ao abrigo do disposto no artigo 2.º d'este decreto; mas

Considerando que o artigo 5.º do mesmo decreto não permite a aplicação de tal doutrina;

Considerando que aquelas praças descontam dos seus vencimentos para a Caixa de Aposentações quantia igual à das praças do efectivo e não gozam das regalias destas, apesar de desempenharem serviços de importância e bastante violentos, que, se não existissem praças do

serviço moderado, seria necessário substituí-las por guardas do efectivo;

Usando da competência que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As praças do corpo de polícia civil de Lisboa dadas em serviço moderado antes de 10 de Maio de 1919 gozam das vantagens provenientes do disposto no artigo 2.º do decreto n.º 5:787, de 10 de Maio de 1919, desde que tenham entrado para o respectivo cofre de pensões com um ano de desconto, nos termos do artigo 4.º do mesmo decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Decreto n.º 6:544

Considerando que é de cinco o número de terceiros oficiais no Tribunal da Relação de Coimbra, quando nos Tribunais das Relações de Lisboa e Porto esse número é apenas de quatro;

Considerando que o movimento do Tribunal da Relação de Coimbra é muito menor do que o dos outros dois tribunais, não havendo por isso razão alguma para que tal número subsista, tudo aconselhando a que se siga a orientação do Governo, de diminuir as despesas públicas;

Considerando que há actualmente vago um desses lugares;

Atendendo às disposições do § único da lei de 15 de Março de 1913, e do artigo 12.º da lei de 20 de Março de 1907:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e usando das atribuições exaradas nas referidas leis de 15 de Março de 1913 e 20 de Março de 1907, e n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica suprimido um dos lugares de terceiro oficial do Tribunal da Relação de Coimbra.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José Ramos Preto*.

Portaria n.º 2:242

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, no prazo de quinze dias, a contar da publicação desta portaria, se efectue a eleição e sorteio dos jurados comerciais da comarca da Guarda, que não foi possível realizar-se em tempo devido.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1920. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José Ramos Preto*.

4.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões novamente se publica, rectificada, a portaria n.º 2:236, inserta no *Diário do Governo* n.º 76, 1.ª série, de 12 de Abril de 1920:

Portaria n.º 2:236

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-